GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 64/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0020823/2026-85

PROCESSO: 2100.01.0020823/2026-85

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FELIX BORGES DE SOUSA		**CPF/CNPJ:** 06.990.525/0001-06
Endereço: FAZENDA VARGEM DOS BORGES, sem n°		**Bairro:** Zona Rural
Município: RIO MANSO	**UF:** MG	**CEP:** 35.485-000
Telefone: (31) 99842-2058	**E-mail:** felixareia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MAGNA MARIA DE SOUZA ANTUNES E OUTRO		**CPF/CNPJ:** 065.400.526-50
Endereço: Fazenda Antunes		**Bairro:** Zona Rural
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514-000
Telefone: (37) 9.9832.8819	**E-mail:** magna.antunes10@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Antunes	**Área Total (ha):** 132.4392
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13936 Livro: 2-RG Folha: 0 Comarca: Itaguara	**Município/UF:** Itaguara/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132206-DB186CE9ACD541AD8ACB0DA69764E8AE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1158	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**	**Coordenadas planas** *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1158	ha	540763.82	7742439.95

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área (ha)**
Infraestrutura	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,1158

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional** *(quando couber)*	**Área (ha)**
Mata Atlântica	Antropizado		0,1158

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/07/2026

Data vistoria técnica remota: 13/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 21/10/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20251000102149: VIVIANE NOGUEIRA CONRADO QUITES – BIÓLOGA; Registro Profissional CRBio: 087138/04-D
- PIA: 143484087
- CROQUI:143484089
- Estudo de Inexistência Locacional: 143484092
- PRADA: 143484092

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento de Autorização para

Intervenção Ambiental, referente à intervenção em APP do Rio Pará, sem supressão de vegetação nativa, em uma área total de 0,1158 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Antunes, localizado no município de Itaguara/MG. A intervenção tem como finalidade viabilizar a implantação das estruturas necessárias à extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, incluindo passagem de tubulações, acesso para descida da draga/balsa ao Rio Pará e trecho de estrada de acesso. O empreendimento encontra-se ainda em fase de projeto, a atividade minerária em operação no imóvel pelo requerente. As intervenções estão previstas em áreas predominantemente antropizadas, sendo que não haverá supressão de vegetação nativa.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada à Fazenda Antunes, localizada na zona rural do município de Itaguara/MG. O imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica e possui áreas com histórico de antropização, especialmente por pastagens e usos agropecuários. A intervenção requerida ocorre em APP do Rio Pará, totalizando 0,1158 ha, para implantação de estruturas destinadas à atividade de extração de areia, incluindo tubulações, acesso da draga/balsa e trecho de estrada de acesso. As intervenções ocorrerão em áreas antropizadas e sem supressão de vegetação nativa. O imóvel também está inserido na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Mata do Cedro, unidade de conservação estadual de proteção integral.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132206-DB18.6CE9.ACD5.41AD.8ACB.0DA6.9764.E8AE

- Área total: 132,4398 ha

- Área de reserva legal: 26,4378 ha

- Área de preservação permanente: 15,2428 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 0,0000 ha

- Área de servidão administrativa: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(X) A área está preservada: 26,4378 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

(X) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 02 (dois)

- **Parecer sobre o CAR:**

Conforme documentação do imóvel, a Fazenda Antunes possui Reserva Legal averbada de 26,2970 ha, enquanto no Cadastro Ambiental Rural – CAR consta área de 26,4378 ha destinada à Reserva Legal. Considerando a área total declarada no CAR de 132,4398 ha, o percentual mínimo de 20% corresponde a aproximadamente 26,4880 ha, verificando-se, portanto, pequena diferença entre a área atualmente declarada e o percentual legal mínimo.

Ressalta-se que a Reserva Legal declarada no CAR ainda não se encontra aprovada e deverá ser adequada, com ajuste da área para atendimento ao percentual mínimo de 20% do imóvel, observando-se também a compatibilização com a Reserva Legal já averbada na matrícula.

Contudo, considerando que o objeto deste processo consiste em intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, e não havendo sobreposição da área requerida com a Reserva Legal, entende-se que a necessidade de adequação do CAR não constitui, neste momento, impedimento ao prosseguimento da análise do pedido de intervenção ambiental.

Recomenda-se, portanto, que o responsável promova a atualização do CAR, ajustando a área de Reserva Legal para o quantitativo necessário ao atendimento do percentual mínimo de 20%, sem prejuízo da continuidade da análise do presente processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida está vinculada ao empreendimento de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, de responsabilidade de Félix Borges de Sousa, no imóvel rural denominado Fazenda Antunes, localizado no município de Itaguara/MG. O pedido tem por finalidade viabilizar a implantação das estruturas necessárias à atividade minerária, incluindo tubulações para transporte do material e retorno da água, acesso para descida da draga ao Rio Pará e trecho de estrada de acesso. A área total requerida para intervenção em APP do Rio Pará corresponde a 0,1158 ha, distribuída em quatro pontos: 0,0100 ha para tubulação, 0,0250 ha para draga/tubulação, 0,0100 ha para tubulação e 0,0708 ha para acesso. Dessa forma, a intervenção ambiental requerida consiste em intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, não havendo previsão de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, tampouco rendimento lenhoso associado à intervenção.

- **Taxa de Expediente:**

R$851,77 – DAE 1401351238205 – pago em 07/02/2025 (documento SEI 143484082);

- **Taxa de Expediente (complementar):**

R$39,87 – DAE 1401376494752 – pago em 22/04/2026 (documento SEI 143484085);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural**: Alta, Média e Baixa.
- **Prioridade para conservação da flora**: Muito baixa.
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas**: Não ocorre

- **Unidade de conservação**: Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Mata do Cedro.

- **Áreas indígenas ou quilombolas**: Não ocorre

- **Outras restrições**: Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Parâmetro Produção Bruta Quantidade < 10.000 m³/ano

- **Classe do empreendimento**: 2

- **Critério locacional**: 1

- **Modalidade de licenciamento**: LAS/RAS

- **Número do documento**: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Sccon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Eath Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Não foram localizados processos de intervenção em nome de FELIX BORGES DE SOUSA no Sistema de Decisões;

- Não haverá corte de árvores isoladas nativas vivas, uma vez que é informado que a intervenção será realizada sem supressão de vegetação nativa, não havendo previsão de aproveitamento de material lenhoso;

- A intervenção ocorrerá em área predominantemente antropizada, inserida em APP do Rio Pará, caracterizada em grande parte por pastagem e áreas rurais consolidadas;

- É registrado que apenas a Intervenção 1 possui vegetação nativa nas proximidades, porém sem necessidade de supressão, pois a tubulação será instalada rente ao solo;

- A intervenção ambiental requerida corresponde a 0,1158 ha em APP do Rio Pará, distribuída da seguinte forma: Intervenção 1 – tubulação, com 0,0100 ha; Intervenção 2 – draga/tubulação, com 0,0250 ha; Intervenção 3 – tubulação, com 0,0100 ha; e Intervenção 4 – acesso, com 0,0708 ha. As estruturas são destinadas à implantação e operação da atividade de extração de areia, incluindo a passagem de tubulações, o acesso para descida da draga e o trecho de estrada de acesso.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Altimetria variando entre 901 m e 1.000 m. O relevo apresenta declividade classificada como Forte Ondulada.

- **Solo:** CXbe - Cambissolo háplico Tb eurotrófico. Risco a erosão: Muito alta.

- **Hidrografia:** A Fazenda Antunes está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na região do Alto São Francisco, sendo o Rio Pará o principal curso d'água diretamente relacionado à área do empreendimento.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área objeto da intervenção está inserida na Fazenda Antunes, em trecho de

Área de Preservação Permanente do Rio Pará, sendo caracterizada como predominantemente antropizada, com presença de pastagens e áreas rurais consolidadas. A área diretamente afetada e a área de intervenção não apresentam remanescentes de vegetação nativa, estando os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual restritos às áreas adjacentes.

- **Fauna:** Relatório de fauna

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo de Critério Locacional em razão da localização do empreendimento na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Mata do Cedro, Unidade de Conservação de Proteção Integral, enquadrando-se no critério locacional de peso 1, conforme a DN Copam nº 217/2017. O empreendimento refere-se à atividade de extração de areia, vinculada ao direito minerário ANM nº 834181/2007, sendo a área diretamente afetada de 0,9186 ha, dos quais 0,1158 ha correspondem à intervenção em APP do Rio Pará.

O estudo justifica a localização em razão da rigidez locacional da atividade minerária, uma vez que a extração deve ocorrer dentro da poligonal do direito minerário e dos limites passíveis de outorga. Também destaca que a área escolhida apresenta histórico de antropização consolidada, identificado em imagens históricas desde período anterior à criação da Unidade de Conservação.

Conforme o estudo, não haverá supressão de vegetação nativa, destoca ou terraplanagem, estando prevista apenas a abertura de via de acesso com aproximadamente 177 m de comprimento por 4 m de largura, parcialmente inserida em APP. Foram identificados como impactos potenciais o carreamento de sedimentos e aumento da turbidez do Rio Pará, geração de ruídos, material particulado e emissões atmosféricas, além do risco de contaminação decorrente de eventuais vazamentos de combustíveis e óleos.

Como medidas de controle e mitigação, o estudo prevê, entre outras ações, drenagem adequada da via, controle de erosão, revegetação das margens do acesso, manutenção das estruturas de drenagem, barreiras para contenção de sedimentos, monitoramento da qualidade da água, manutenção preventiva de máquinas e equipamentos e medidas para redução de ruídos e emissões atmosféricas. Também são previstas ações de recuperação das áreas degradadas e compensação pela intervenção em APP.

O estudo conclui, ainda, que o empreendimento não está localizado no interior da Estação Ecológica Mata do Cedro, mas em sua Zona de Amortecimento, indicando que, por não se tratar de empreendimento sujeito a EIA/RIMA, seria aplicável o procedimento de ciência ao órgão gestor da Unidade de Conservação, nos termos apresentados no próprio estudo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 47.749/2019, a intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, mediante comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional.

Nos termos do art. 3º, inciso II, alínea “f”, da Lei Estadual nº 20.922/2013, enquadram-se como de interesse social as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, desde que devidamente outorgadas pela autoridade competente.

No caso em análise, a intervenção ambiental requerida está vinculada à atividade de extração

de areia para utilização imediata na construção civil, de responsabilidade de Félix Borges de Sousa, a ser desenvolvida no imóvel rural denominado Fazenda Antunes, localizado no município de Itaguara/MG. O pedido refere-se à intervenção em 0,1158 ha de Área de Preservação Permanente – APP do Rio Pará, sem supressão de vegetação nativa, destinada à implantação das estruturas necessárias ao empreendimento.

O estudo caracteriza a área como predominantemente antropizada, composta em grande parte por pastagens e áreas rurais consolidadas, e informa que a implantação das estruturas não demandará supressão de cobertura vegetal nativa. Destaca-se que, embora a Intervenção 1 apresenta vegetação nativa nas proximidades,foi informada que a tubulação será instalada rente ao solo, sem necessidade de supressão.

Verifica-se, portanto, que a intervenção pretendida se enquadra como atividade de interesse social, por estar relacionada à extração de areia, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Considerando ainda a apresentação de estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, a caracterização da área como antropizada, a ausência de previsão de supressão de vegetação nativa e a finalidade da intervenção vinculada à atividade minerária, entende-se tecnicamente viável a intervenção requerida.

Dessa forma, este parecer manifesta-se favoravelmente ao **DEFERIMENTO** do pedido de Autorização para Intervenção Ambiental, referente à intervenção em 0,1158 ha de APP do Rio Pará, sem supressão de cobertura vegetal nativa, condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias propostas nos estudos apresentados, especialmente aquelas relacionadas à compensação ambiental pela intervenção em APP, bem como às demais obrigações e condicionantes que vierem a ser estabelecidas no ato autorizativo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Apresentado no PIAS

Abrangência	**Impacto Ambiental**	**Medidas Mitigadoras**
Físico	- Emissão de poeira e gases, geração de ruídos, processos erosivos, carreamento de sedimentos e alteração temporária da qualidade da água.	- Umectação das vias, manutenção de máquinas e equipamentos, implantação de drenagem e barreiras de contenção de sedimentos, estabilização do solo e monitoramento da qualidade da água.
Socioeconômico	- Risco de acidentes durante implantação e operação.	- Uso de EPIs, sinalização e controle de acesso às áreas de trabalho.
Biótico	- Afugentamento da fauna, intervenção em **0,1158 ha de APP do Rio Pará** e possível impacto sobre a biota aquática.	- Restringir a intervenção às áreas autorizadas, controlar ruídos e sedimentos, adotar medidas de proteção da APP e executar as medidas de recuperação e compensação previstas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso."

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, referente à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP do Rio Pará, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área total de 0,1158 ha, vinculada ao empreendimento de extração de areia para utilização imediata na construção civil, de responsabilidade de Félix Borges de Sousa, no imóvel rural denominado Fazenda Antunes, localizado no município de Itaguara/MG. A intervenção tem por finalidade viabilizar a implantação das estruturas necessárias à atividade minerária, compreendendo tubulações, acesso para descida da draga/balsa ao Rio Pará e trecho de estrada de acesso. Conforme informado, as intervenções ocorrerão em áreas predominantemente antropizadas e não haverá supressão de vegetação nativa. O estudo registra ainda que a área diretamente afetada e a área de intervenção não apresentam remanescentes de vegetação nativa, estando os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual restritos às áreas adjacentes. Também não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte no levantamento realizado. Dessa forma, a intervenção não contempla corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, supressão de fragmento florestal contínuo ou rendimento lenhoso, ficando sua execução condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras, de controle, recuperação e compensação ambiental previstas nos estudos apresentados.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias propostas consistem na recuperação de uma área de APP equivalente à área intervinda, na proporção mínima de 1:1, totalizando 0,1158 ha, localizada na APP do Rio Pará, na mesma sub-bacia hidrográfica e na área de influência do empreendimento. A área de compensação está situada a aproximadamente 245 metros do acesso ao porto de areia.

A recomposição será realizada por meio de plantio de mudas nativas em área total, com espécies compatíveis com a vegetação regional, priorizando diversidade florística e grupos ecológicos distintos. O PRADA prevê ainda cercamento e sinalização da área, controle de formigas, preparo do solo, plantio, replantio e tratos culturais.

O acompanhamento da recuperação está previsto por três anos, com manutenção das mudas, replantios quando necessários e apresentação de relatórios periódicos de monitoramento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 7 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago
MASP: 1554149-3

Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/10/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151767208** e o código CRC **D170DF8C**.